



CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, 1036, Centro, CEP: 49.800-000, Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, maior, capaz, agente político, e do outro lado a empresa **OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, sediada Rua Governador Silvestre Pericles, nº 963, bairro Brasília, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ sob nº 26.824.455/0001-15, representada pela sua Administradora a Sr^a. **Andrezza Moreira de Santana Santos**, portador da carteira de identidade nº. 32662661 SSP/SE e CPF nº. 021.489.835-04, residente e domiciliada na Rua João Geniton da Costa, nº 206, Cond. Águas do Poxim, Aptº 04, Bloco 02, bairro Jabotiana, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unit.	V. Mensal	V. Total
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH COMPLETO, motor com potência mínima de 1.0 CC, capacidade para 05 pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, bicomustível, ano de fabricação não inferior a 2022, sem franquia de quilometragem. As despesas com manutenção preventiva/corretiva, condutor e seguro, serão por conta da Contratada e Combustível por conta da Contratante.	Und	03	5.500,00	16.500,00	198.000,00
TOTAL						198.000,00

ANDREZZA MOREIRA DE SANTANA SANTOS:02148983504

Assinado de forma digital por ANDREZZA MOREIRA DE SANTANA SANTOS:02148983504
Dados: 2023.03.24 11:50:16 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela realização da Prestação de Serviços mencionada na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais)**, totalizando em **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente aos serviços prestados, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Cel. Miguel Silva Santana, 1036, Centro, Porto da Folha/SE dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprios.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISAO DOS PREÇOS

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante a prestação de serviços, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no setor financeiro desta Câmara:

**ANDREZZA MOREIRA DE
SANTANA SANTOS:02148983504**

Assinado de forma digital por ANDREZZA
MOREIRA DE SANTANA SANTOS:02148983504
Dados: 2023.03.24 11:50:34 -03'00'



6.2.3.1. Ofício da contratada, para cada CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

6.2.3.2. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

6.2.3.3. Esta Municipalidade não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado com comprovação de desequilíbrio no termo contratual, com apresentação de notas fiscais, faturas, planilhas de composição de preços ou demais documentos que possam comprovar o referido desequilíbrio.

6.3. Após 12 meses deverá ocorrer o reajuste em consonância com o previsto no art. 40, inc. XI, de ofício ou a pedido do contratado, utilizando como índice o acumulado no IPC-A do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura e prevalecerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração com fulcro no art. 57, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Porto da Folha poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

ANDREZZA MOREIRA DE SANTANA
SANTOS:02148983504

Assinado de forma digital por ANDREZZA MOREIRA
DE SANTANA SANTOS:02148983504
Dados: 2023.03.24 11:50:55 -03'00'



8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

UO: 1001: Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0008.2001 Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:15000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

11.2– Das Obrigações da CONTRATADA:

- 11.2.1 Encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- 11.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, e ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.2.3 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 11.2.4 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 11.2.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 11.2.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

**ANDREZZA MOREIRA DE
SANTANA SANTOS:02148983504**

Assinado de forma digital por ANDREZZA
MOREIRA DE SANTANA SANTOS:02148983504
Dados: 2023.03.24 11:51:15 -03'00'





11.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

11.2.8 Manter o veículo com o Licenciamento Anual em situação regular junto ao DETRAN-SE ano em curso; em plenas condições de conservação, limpeza e segurança; com revisão em dias; com pneus novos; com a troca de óleo em dias; portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito;

11.2.9 Com relação as multas de trânsito:

a) Havendo recebimento de infração de trânsito, a contratada deverá emitir notificação a Câmara para que no prazo de 05 (cinco) dias este indique o condutor responsável pela infração. Após isso a contratada deverá proceder no pagamento da infração e ao final de cada mês solicitar o ressarcimento a Câmara das infrações pagas.

b) Nos casos que ocorra acidente por culpa ou dolo do condutor da CONTRATANTE, da abertura do sinistro, a responsabilidade do pagamento da franquia do seguro será inicialmente da Contratada até que se proceda processo administrativo.

11.2.10 Os serviços serão realizados de forma livre, sem a definição de roteiros, sempre que a Câmara necessitar, estando a CONTRATANTE isenta de outras taxas fixas, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, manutenção do veículo, serviços mecânicos em geral inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração, seguro e quaisquer outros necessários à execução dos serviços. Deverá ainda a contratada efetuar a troca de pneus a cada 30.000 km, ou antes, caso haja necessidades.

11.2.11 O emplacamento do veículo ficará a cargo da contratada, a qual poderá proceder os emplacamentos em qualquer Estado da Federação.

11.2.12 A Contratada será responsável pela entrega e retirada do veículo locado na sede da Câmara bem como por todos os seus custos inerentes a este deslocamento.

11.2.13 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor designado pela **CONTRATANTE**;

12.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Presidente da Câmara**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



13.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do serviço comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ANDREZZA MOREIRA DE
SANTANA SANTOS:02148983504

Assinado de forma digital por ANDREZZA
MOREIRA DE SANTANA SANTOS:02148983504
Dados: 2023.03.24 11:54:22 -03'00'

Porto da Folha (SE), 23 de Março de 2023.

EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha
Estado de Sergipe

Fls. Nº 138

Rubrica [assinatura]

**ANDREZZA MOREIRA
DE SANTANA
SANTOS:02148983504**

Assinado de forma digital por
ANDREZZA MOREIRA DE
SANTANA SANTOS:02148983504
Dados: 2023.03.24 11:42:48 -03'00'

**Andrezza Moreira de Santana Santos
OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

Jose Pereira Lima Filho RG 21.880.62-0
Jose Vitor Santos Antonio RG 1.118.504